



## Ministério do Desenvolvimento Regional

Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado

Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação

Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais

Coordenação de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais

Nota Técnica nº 34/2021/COFDI/CGFDI/DEIFI/SFPP-MDR

PROCESSO Nº 59000.016460/2020-54

### 1. ASSUNTO

1.1. Ratificação dos Planos de Trabalho para avaliação dos incentivos fiscais concedidos nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene.

### 2. REFERÊNCIAS

2.1. [Portaria MDR nº 3.145, de 26 de dezembro de 2019](#) - Dispõe sobre os objetivos, as metas e os indicadores da política pública fomentada pelos incentivos fiscais de redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis e de reinvestimento, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), e dispõe sobre o órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação da política.

2.2. [Portaria MDR nº 2.836, de 10 de novembro de 2020](#) - Estabelece, em relação a 2020, novo prazo para apresentação de Plano de Trabalho pelas Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e do Nordeste (Sudene), e para ratificação pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos da Portaria MDR n. 3.145, de 26 de novembro de 2019.

2.3. [Portaria MDR nº 2.708, de 28 de outubro de 2021](#) - Delega competências do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional às autoridades que relaciona.

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de proposta de ratificação dos Planos de Trabalho apresentados pelas Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e do Nordeste (Sudene) com os projetos de avaliação dos incentivos fiscais concedidos nas suas áreas de atuação, em conformidade com o art. 5º da Portaria MDR nº 3.145, de 2019.

### 4. INTRODUÇÃO

4.1. A Portaria MDR nº 3.145, de 2019, que dispõe sobre os objetivos, as metas e os indicadores da política pública fomentada pelos incentivos fiscais concedidos nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, estabelece em seu art. 5º, inciso I, que as Superintendências submeterão à apreciação do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), enquanto supervisor da política, a proposta de Plano de Trabalho com os projetos de avaliação a serem contratados, discriminando tema, objetivo, metodologia e cronograma do projeto, incluindo as datas de apresentação dos resultados:

Art. 5º O processo de elaboração, ratificação e divulgação dos projetos de avaliação deverá seguir as seguintes etapas:

I - as Superintendências de Desenvolvimento Regional submeterão à apreciação do Ministério do Desenvolvimento Regional, até o dia 31 de agosto de cada ano, a proposta de Plano de Trabalho

com os projetos de avaliação a serem contratados, discriminando tema, objetivo, metodologia e cronograma do projeto, incluindo as datas de apresentação dos resultados;

II - o Ministério do Desenvolvimento Regional terá até o dia 30 de setembro de cada ano para ratificar as propostas a que se referem o inciso I do caput ou acordar mudanças com as Superintendências do Desenvolvimento Regional; e

III - o Ministério do Desenvolvimento Regional divulgará em seu sítio eletrônico e no Sistema de Informações para o Desenvolvimento Regional as diretrizes a que se refere o artigo 1º desta Portaria, as propostas de avaliação ratificadas, e os resultados das avaliações, inclusive seus sumários executivos.

4.2. Em observância a esse dispositivo, a Sudam e a Sudene encaminharam, em 31 de agosto de 2020, por meio dos Ofícios nº 427/2020-GAB/SUPERIN, (SEI 2777982) e nº 1878/2020/GAB/SUDENE (SEI 2019483), as respectivas propostas de Plano de Trabalho com os projetos de avaliação dos incentivos fiscais concedidos nas suas áreas de atuação.

## 5. ANÁLISE

5.1. Primeiramente, cabe ressaltar que as propostas de Planos de Trabalho foram enviadas pela Sudam e Sudene ainda em 2020, restando ao MDR a competência para ratificar aquelas propostas ou acordar mudanças com as Superintendências, conforme inciso II do artigo citado.

5.2. No entanto, o presente processo não foi concluído dentro do prazo estipulado naquela Portaria devido às discussões sobre a competência para a referida ratificação, bem como em razão da reestruturação recentemente ocorrida no Ministério. Conforme será relatado a seguir, o andamento do processo foi recentemente retomado em virtude da publicação da Portaria nº 2.708, de 2021, que delega competências do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional às autoridades que relaciona.

5.3. Passando-se ao relato dos fatos, com relação à proposta da Sudam, a então Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais - SFI (atual Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado - SFPP) entendeu que a proposição daquela Superintendência não atendia a todos os requisitos previstos na Portaria nº 3.145, de 2019, conforme Parecer nº 61/2020/SFI/SE-MDR (SEI 2782966).

5.4. Dessa forma, foi solicitada a prorrogação do prazo definido para a entrega dos Planos de Trabalho, o qual se deu com a publicação da Portaria MDR nº 2.836, de 2020, restando estabelecido o prazo de 11 de janeiro de 2021 para a entrega das novas propostas de Plano de Trabalho e 11 de fevereiro de 2021 para análise e homologação, pelo Ministério, dos Planos enviados pela Sudam e pela Sudene.

5.5. Apesar da prorrogação do prazo, em 9 de fevereiro de 2021 a Sudam encaminhou o Ofício nº 62/2021-GAB/SUPERIN (SEI 3027519) comunicando que, considerando os problemas enfrentados pela Superintendência para a entrega dos trabalhos, e conforme acertado em reunião realizada no dia 1º de fevereiro de 2021, a minuta de proposta de Plano de Trabalho daquela Superintendência seria enviada ao MDR até o dia 24 de fevereiro de 2021, o que não chegou a ser feito. Posteriormente, a própria Sudam se comprometeu a enviar ao MDR o seu Plano de Trabalho ajustado até o mês de outubro de 2021, conforme consta do Plano de Ação elaborado em conjunto com a SFI para atendimento do Acórdão 4.056/2020-TCU-Plenário (SEI 3086512).

5.6. No que se refere ao Plano de Trabalho encaminhado pela Sudene (SEI 2834099), a SFI (então vinculada à Secretaria-Executiva) analisou a proposta, por meio do Parecer nº 17/2021/CGFDIF/SFI/Gabinete SE, de 10 de fevereiro de 2021 (SEI 3029708), manifestando-se pela aprovação do referido documento, sugerindo, portanto, o encaminhamento daquele Parecer ao Gabinete do Ministro com sugestão de ratificação do Plano de Trabalho. Assim, em observância à sugestão da SFI, o Secretário-Executivo, por meio do Despacho Gabinete SE 3030318, encaminhou os autos ao Gabinete do Ministro para ratificação, pelo Senhor Ministro, do referido Plano de Trabalho da Sudene.

5.7. Em resposta, conforme Despacho GM 3045110, o Gabinete do Ministro devolveu o processo à Secretaria-Executiva, afirmando que "*a competência para a ratificação das propostas de Planos de Trabalho apresentadas pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional foi delegada, não sendo necessário que esta seja feita pelo Ministro do Desenvolvimento Regional*". Segundo entendimento do Gabinete do Ministro, a delegação mencionada decorria da Portaria MDR nº 730, de 25 de março de 2020, que estabelecia que a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos

ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento ficava delegada ao Secretário-Executivo do Ministério e, em seu âmbito de atuação, aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas.

5.8. No entanto, ao analisar os dispositivos da referida Portaria MDR nº 730, de 2020, frente à situação *in casu*, a então Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais não vislumbrou a delegação de competência citada. Isso porque, conforme justificado pela SFI, o instrumento proposto não se tratava de *autorização para celebração de contrato*, mas sim de mera ciência e homologação de um plano visando ao cumprimento de objetivos e metas pelo órgão supervisionado. Dessa forma, a SFI restituuiu o processo ao Gabinete do Ministro, acompanhado da Nota Informativa nº 02, de 5 de abril de 2021 (SEI 3094171), solicitando reavaliação quanto à sugestão de ratificação do Plano de Trabalho da Sudene pelo Senhor Ministro.

5.9. O Gabinete do Ministro, por sua vez, por meio do Despacho GM 3105640, solicitou análise e manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério (Conjur) acerca do assunto. Em resposta, a Conjur, por meio do Parecer n. 00210/2021/CONJUR-MDR/CGU/AGU, de 27 de abril de 2021 (SEI 3129239), entendeu como adequada a minuta de Despacho elaborada pela SFI (SEI 3046122), ressalvando a necessidade de alteração da autoridade subscritora, ou seja, reforçando que a decisão pela homologação do Plano de Trabalho da Sudene cabia, de fato, ao Ministro de Estado.

5.10. Assim, a minuta de Despacho foi ajustada (SEI 3145156), conforme orientação jurídica, e enviada ao Gabinete da SFI, com sugestão de devolução do processo ao Gabinete do Ministro, conforme Despacho COFDI 3145171, de 7 de maio de 2021.

5.11. Ocorre que em 8 de maio de 2021, após discussão sobre o assunto e antes mesmo de restituir o processo em questão ao Gabinete do Ministro, a própria Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais iniciou o processo nº 59000.010830/2021-21, com uma proposta de Portaria de Delegação de Competências (SEI 3192245), para que o Secretário-Executivo pudesse ratificar os Planos de Trabalho enviados pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional, tanto relativos aos incentivos fiscais, quanto aos Fundos Constitucionais de Financiamento, conforme Despacho DICT 3192295.

5.12. Após análise jurídica e encaminhamento aos setores competentes, constatou-se que havia no MDR uma proposta de atualização da já citada Portaria nº 730, de 2020, que também propunha delegar competências do Ministro às autoridades relacionadas. Assim, a Coordenação-Geral de Processos e Inovação (CGPRO), conforme Despacho CGPRO 3362318, incluiu naquela proposta de atualização normativa um artigo visando delegar competência ao Secretário de Fomento e Parcerias com o Setor Privado (que absorveu as competências da extinta SFI) para ratificar as propostas enviadas pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional referentes a seus Planos de Trabalho com os projetos de avaliação dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos incentivos fiscais.

5.13. Por conseguinte, em 28 de outubro de 2021, foi publicada a Portaria nº 2.708, que em seu art. 35 estabelece o seguinte:

Art. 35. Fica delegada ao Secretário de Fomento e Parcerias com o Setor Privado a competência para ratificar ou acordar mudanças com as Superintendências de Desenvolvimento Regional referentes às propostas de Plano de Trabalho de que tratam o art. 3º da Portaria Interministerial nº 7, de 20 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria n. 3.145, de 26 de dezembro de 2019.

5.14. Pois bem, conforme dito no início desta Nota Técnica, a Sudene já havia encaminhado o seu Plano de Trabalho para avaliação dos incentivos fiscais concedidos na sua área de atuação, tendo sua proposta recebido parecer favorável por parte da então Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais, restando apenas a necessidade de ratificação daquele Plano pelo MDR, conforme prevê o art. 5º, inciso II, da Portaria MDR nº 3.145, de 2019.

5.15. Nesse sentido, no que tange à Sudene, propomos a minuta de Despacho anexa (SEI 3438202), a ser subscrito pela Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado, nos termos do art. 35 da Portaria nº 2.708, de 2020, com vistas a homologar o Plano de Trabalho enviado por aquela autarquia (SEI 2834099) com os projetos a serem contratados para avaliação dos incentivos fiscais na sua área de atuação.

5.16. Com relação à Sudam, considerando que o Plano de Trabalho originalmente enviado pela Superintendência mostrou-se insuficiente, carecendo de maiores informações quanto aos temas, objetivos, metodologias e cronogramas dos projetos, incluindo as datas de apresentação, sugerimos a minuta de ofício em anexo (SEI 3438252), a ser encaminhado àquela Superintendência, solicitando o encaminhamento do seu Plano de Trabalho ajustado segundo disposições da Portaria nº 3.145, de 2019, e conforme pactuado no Plano de Ação já homologado pelo TCU, mencionado no item 5.5 deste.

5.17. Nesse sentido, deverá a Sudam, primeiramente, enviar o Plano de Trabalho ajustado, conforme acordado com a então SFI e o TCU e, uma vez recebido, caberá a esta Coordenação-Geral reanalisar a proposta enviada, recomendando (ou não) a ratificação pela Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Do exposto, em atendimento ao previsto no art. 5º da Portaria MDR nº 3.145, de 2019, e tendo sido justificado o não atendimento aos prazos estabelecidos naquela Portaria, sugerimos o encaminhamento deste processo, juntamente com as mencionadas minutas de ofício e despacho, à apreciação do Diretor do Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação (DEIFI).

**Ana Borges de Assis**

Coordenadora

1. De Acordo.

2. Encaminhe-se à apreciação do Diretor do Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação para apreciação e, conforme o caso, encaminhamento à Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado para homologação, nos termos do art. 35 da Portaria nº 2.708, de 2020, do Plano de Trabalho da Sudene visando o cumprimento da Portaria MDR nº 3.145, de 2019 (minuta SEI 3438202).

3. No que diz respeito ao Plano de Trabalho da Sudam, sugerimos o encaminhamento de Ofício solicitando o envio do referido documento ajustado, conforme já acordado com a então SFI e o TCU (minuta SEI 3438252).

**Anderson Mendes Costa**

Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ana Borges de Assis, Coordenador (a)**, em 08/11/2021, às 15:47, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendes Costa, Coordenador(a)-Geral**, em 08/11/2021, às 15:58, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3437950** e o código CRC **E01CD230**.



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado

## DESPACHO

Processo nº 59000.016460/2020-54

Interessado: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene

**Assunto: Homologação do Plano de Trabalho para avaliação dos incentivos fiscais concedidos na área de atuação da Sudene.**

1. Considerando o inciso I do art. 5º da Portaria MDR nº 3.145, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe que as Superintendências do Desenvolvimento Regional submeterão à apreciação do Ministério do Desenvolvimento Regional a proposta de Plano de Trabalho com os projetos a serem contratados para avaliação dos incentivos fiscais;

2. Considerando a proposta de plano de trabalho apresentada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), intitulada "Proposta de Plano de Trabalho para realização da Avaliação dos Resultados decorrentes da fruição dos incentivos fiscais sob gestão da Sudene em cumprimento à Portaria Nº 3.145/2019" (SEI 2834099), enviada a este Ministério por meio do Ofício nº 2202/2020/GAB/SUDENE, de 19 de outubro de 2020 (SEI 2834098);

3. Considerando o inciso II do art. 5º da Portaria MDR nº 3.145, de 2019, que dispõe que o Ministério do Desenvolvimento Regional deverá ratificar as propostas enviadas ou acordar mudanças com as Superintendências do Desenvolvimento Regional;

4. Considerando o disposto no art. 35 da Portaria MDR nº 2.708, de 28 de outubro de 2021, que delegada ao Secretário de Fomento e Parcerias com o Setor Privado a competência para ratificar ou acordar mudanças com as Superintendências de Desenvolvimento Regional referentes às propostas de Plano de Trabalho de que trata o art. 5º da Portaria MDR nº 3.145, de 2019;

5. Considerando o Parecer nº 17/2021/CGFDIF/SFI/Gabinete SE, de 11 de fevereiro de 2020 (SEI 3029708), emitido pela extinta Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais (SFI), que se manifestou pela ratificação do Plano de Trabalho proposto pela Sudene;

6. Considerando a Nota Técnica nº 34/2021/COFDI/CGFDI/DEIFI/SFPP-MDR, de 5 de novembro de 2021 (SEI 3437950), emitido pela Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais (CGFDI), do Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação (DEIFI), desta Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado (SFPP), que apresentou as devidas justificativas para o não atendimento aos prazos estipulados na Portaria MDR nº 3.145, de 2019; e

7. Considerando o disposto no inciso II do art. 5º da Portaria MDR nº 3.145, de 2019, que dispõe sobre o órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação da política dos incentivos fiscais concedidos nas áreas de atuação das Superintendências do Desenvolvimento Regional, **decido:**

a) Homologar, no âmbito desta Pasta, o Plano de Trabalho enviado pela Sudene (SEI 2834099) com os projetos a serem contratados para avaliação dos incentivos fiscais na sua área de atuação.

8. Encaminhe-se o processo à Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais - COFDI, para notificação da presente decisão e

acompanhamento do prosseguimento do pleito, conforme entender necessário.

Atenciosamente,

**VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS**

Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Sánchez da Cruz Rios, Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado**, em 06/12/2021, às 19:21, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3485196** e o código CRC **B1355F8C**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado  
Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação

Ofício nº 22/2021/DEIFI/SFPP-MDR

Brasília, 08 de dezembro de 2021.

Ao Senhor  
Sérgio Wanderley Silva  
Diretor da Diretoria de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos  
Av. Eng. Domingos Ferreira, 1976, Empresarial Souza Melo Tower - Boa Viagem  
51111-021 Recife/PE

**Assunto: Aprovação do Plano de trabalho da avaliação dos incentivos fiscais, da área de atuação da Sudene, em cumprimento à Portaria MDR nº 3.145/2019.**

Senhor Diretor,

1. Em atendimento ao Despacho de 06 de dezembro de 2021 (SEI nº 3485196 - anexo), da Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado, consubstanciado nos fatos e fundamentos dispostos na instrução promovida nos autos, informo que foi aprovado o Plano de trabalho da avaliação dos incentivos fiscais, da área de atuação da Sudene, em cumprimento à Portaria MDR nº 3.145/2019, vejamos:

a) Homologar, no âmbito desta Pasta, o Plano de Trabalho enviado pela Sudene (SEI 2834099) com os projetos a serem contratados para avaliação dos incentivos fiscais na sua área de atuação.

2. Sem mais, aproveitamos a oportunidade para comunicar que eventual resposta a este documento ou quaisquer outros pedidos, além do endereço físico constante do rodapé, poderão ser encaminhados também via mensagem eletrônica para o seguinte endereço: [saa.deifi@mdr.gov.br](mailto:saa.deifi@mdr.gov.br), mencionando no assunto o número deste ofício e do processo em referência, ressaltando que os documentos e processos citados encontram-se à disposição para conhecimento e consulta.

Atenciosamente,

**Anderson Mendes Costa**

Diretor Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendes Costa, Diretor-Substituto do Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação**, em 08/12/2021, às 17:33, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3491574** e o código CRC **FBD6279A**.

---

SGAN Quadra 906 - Módulo F - Bloco A - 1º andar Sala 115 - Ed. Celso Furtado Brasília/DF CEP 70790-060  
saa.deifi@mdr.gov.br

---

59000.016460/2020-54

3491574v1